

Ajustes para Perdas Prováveis sobre os Créditos Tributários a Receber – RFB

a) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Devedor (não-parcelado)

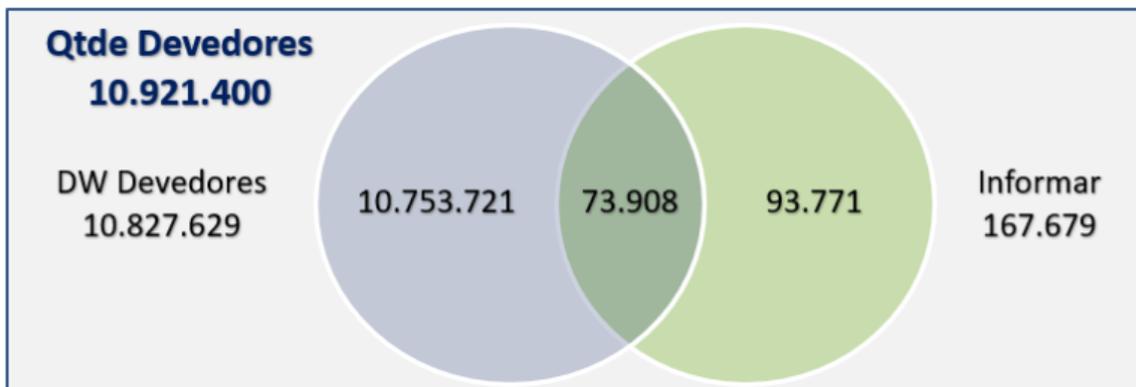
Em razão da recomendação proferida pelo Acórdão TCU nº 977/2018, foi elaborada uma metodologia de Rating, enquadrando o crédito tributário em faixas que traduzem a sua provável solvência. Segundo a Nota Créditos Ativos nº 011/2019, de fevereiro a dezembro de 2019, tanto a metodologia quanto a memória de cálculo constam da Nota Ações de Incremento à Arrecadação nº 009/2018, divulgada no item “Outras informações relevantes” das Notas Explicativas do 4º trimestre de 2019 do Ministério da Economia.

Esse rating atua com 2 (dois) dígitos na forma de percentuais, sendo o primeiro aplicado somente aos débitos na situação devedor da pessoa jurídica, de forma a “destacar” o universo de débitos de empresas que estejam na situação cadastral ativa, e o segundo, destinado a definir a faixa de solvência do crédito tributário não parcelado.

A partir de janeiro de 2020, conforme a Nota Créditos Ativos nº 02/2020, o rating passou a ser apurado mensalmente na Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) para todos os contribuintes devedores.

Nos registros realizados em julho e agosto de 2023 (referentes aos créditos de junho e julho) o valor utilizado como índice de ajuste para perdas foi de 71,30% e 70,05%, respectivamente.

Quanto ao 1º e 2º dígitos do rating, foram analisados todos os 10.921.400 contribuintes pessoa jurídica com créditos ativos na situação devedor nos sistemas DW Devedores e Informar, conforme o diagrama a seguir.



Para estimar os valores de perdas dos créditos ativos na situação devedor contribuinte pessoa jurídica é aplicado o primeiro dígito (d1) do Rating, que leva em consideração a situação cadastral e a atividade econômica do contribuinte:

d1	SITUAÇÃO CADASTRAL	ESTIMATIVA DE PERDAS
A	Ativa, Suspensa ou Inapta, com atividade econômica	0%
B	Baixada ou Nula	100%
C	Ativa, Suspensa ou Inapta, sem atividade econômica	100%

Onde:

- Com atividade econômica: (Arrecadação + Custo de Produção) > 0;
- Sem atividade econômica: (Arrecadação + Custo de Produção) = 0;
- Arrecadação = Valor da Arrecadação em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), Guia da Previdência Social (GPS) e retenção de arrecadação declarada por terceiros na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) nos últimos 12 (doze) meses;
- Custo de Produção = Valor do Custo de Produção dos últimos 12 meses, contemplando os insumos adquiridos através de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de compras, os débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de

Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D) e emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) gerados no Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI).

Aplicando-se tais critérios ao universo de contribuintes devedores na RFB, chega-se ao Rating do d1 aplicado aos débitos do DW Devedores:

1º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d1)	% de Perda (d1)	Estimativa de Perda (d1)
A	152.786.098.004,76	94,88%	152.786.098.004,76	0,00%	0,00
B	3.481.964.303,67	2,16%	0,00	100,00%	3.481.964.303,67
C	4.762.986.223,06	2,96%	0,00	100,00%	4.762.986.223,06
Total	161.031.048.531,49	100,00%	152.786.098.004,76	-	8.244.950.526,73

% Recuperação (d1)	94,88%
% Perda (d1)	5,12%

Os valores de perdas estimadas para o dígito d1 (B e C) do Rating são desconhecidos do Balanço Geral da União e são registrados em contas de controle (8.9.9.9.1.66.01 – Créditos Previdenciários e 8.9.9.9.1.66.02 – Demais Créditos) desde o mês de novembro de 2020.

O segundo dígito (d2) refere-se à relação Débito/Arrecadação do contribuinte:

d2	DÉBITO / ARRECADAÇÃO	ESTIMATIVA DE PERDAS
A	(Vlr Débito = 0) e (Vlr Arcc > 0)	19,5%
B	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 0 e <= 3	51,1%
C	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 3 e <= 6	69,2%
D	(Vlr Débito) / (Vlr Arcc) > 6	80,0%
E	(Vlr Arcc = 0)	90,0%

Onde:

- Vlr Arcc = Valor da arrecadação em Darf, DAS, GPS e retenção declarada em DIRF nos últimos 12 meses;
- Vlr Débito = Débito do contribuinte no mês. Representa a soma dos créditos ativos na RFB (devedor) e dos débitos inscritos em DAU (devedor, parcelado, garantido e suspenso).

Para a provisão de perdas dos créditos ativos na situação devedor contribuinte pessoa jurídica é aplicado o segundo dígito (d2) do Rating, que leva em consideração a **intenção de pagar** o débito, de acordo com a classificação do contribuinte entre as seguintes faixas da relação débito/arrecadação.

1º Dígito Rating	2º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Perda (100% - d2)	Estimativa de Perda (d2)
A	A	0,00	0,00%	80,50%	0,00	19,50%	0,00
A	B	38.519.545.880,54	25,21%	48,90%	18.836.057.935,58	51,10%	19.683.487.944,96
A	C	16.617.723.097,57	10,88%	30,80%	5.118.258.714,05	69,20%	11.499.464.383,52
A	D	91.096.785.045,67	59,62%	20,00%	18.219.357.009,13	80,00%	72.877.428.036,54
A	E	6.552.043.980,98	4,29%	10,00%	655.204.398,10	90,00%	5.896.839.582,88
Total		152.786.098.004,76	100%	28,03%	42.828.878.056,87	71,97%	109.957.219.947,89

% Recuperação (d2)	28,03%
% Perda (d2)	71,97%

Após a aplicação do percentual de perdas relativas ao “d1”, o percentual de ajuste para perdas relativas ao dígito “d2” é de **71,97%** para o mês de setembro (referente aos créditos de agosto).

A partir do mês 04/2023 houve inclusão de novas informações e melhoria no processo de extração de dados para o cálculo do rating:

I. Inclusão de novas informações disponibilizadas em tabelas pré-processadas originadas a partir das bases transacionais:

- Retenção de arrecadação declarada por terceiros em DIRF;
- Débitos declarados em DCTFWeb;

II. Substituição da extração de dados do Data Warehouse (DW) por tabelas pré-processadas originadas a partir das bases transacionais dos dados da DCTF;

III. Substituição da extração de dados diretamente das bases transacionais por tabelas pré-processadas dos dados da NF-e.

b) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Parcelado

Para a provisão de perdas de débitos parcelados em 2022 está sendo utilizado o percentual de **5,53%**, obtido em janeiro de 2023, em dados gerenciais dos parcelamentos das Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, do Sistema de Parcelamento Parametrizado (SiefPar) e do Sistema de Parcelamento de Débitos (Sipade), conforme tabela a seguir.

UNIDADE: R\$

PARCELAMENTO	PARCELAS EM ATRASO [A]	SALDO DEVEDOR * [B]	ESTIMATIVA DE PERDAS [A]/[B] (%)
Lei 11.941/09 (Posição em em 08/01/2023)	2.338.724.972,29	5.070.856.253,42	46,12%
Lei 12.996/14 (Posição em 08/01/2023)	1.745.430.716,01	6.296.488.482,78	27,72%
Sipade (Posição em 31/01/2023)	651.064.279,31	27.402.521.247,05	2,38%
SiefPar (Posição em 31/01/2023)	801.461.935,31	61.288.891.993,95	1,31%
TOTAL	5.536.681.902,92	100.058.757.977,20	5,53%